



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Municipalização de Turmas de alunos da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a municipalizar as turmas de alunos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, da Rede Estadual de ensino, em regular funcionamento no Município, para terem continuidade de seus estudos no mesmo nível de ensino na rede Municipal.

Art. 2º Para consecução do objetivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica o Poder Executivo autorizado a receber por “adjunção” sem ônus para o Município, os professores efetivos do Estado atualmente vinculados ao ensino das respectivas turmas.

Art. 3º As eventuais necessidades de reposição de professores serão atendidas através da contratação administrativa de pessoal, por prazo não superior a seis meses prorrogáveis apenas no caso de inexistência de concursado.

Art. 4º Para a Municipalização do ensino de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado de Minas Gerais, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários ao atendimento do objetivo preconizado.

Art.5º Para ocorrer com as despesas do compromisso ora assumido utilizar-se-á os recursos financeiros previstos nos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, produzindo seus efeitos a partir de então, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal